



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/3413-47, com endereço em Panorama – SP, à Avenida Rodion Podolsky, N.º. 1794, Bairro: Centro, CEP: 17.980-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO BANCÁRIO

em face de:

a) INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 52.832.961/0001-66, com endereço eletrônico: indust64@linkbr.com.br, com sua sede na Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Bairro: Ginásio, CEP. 17.980-000, na cidade e comarca de Panorama/SP, atualmente **representada por:** Edemilson Carmo Milanese, CPF/MF 056.801.638-61 e Iraci Nogueira de Souza Milanese, CPF/MF 055.410.128-99;

b) EDEMILSON CARMO MILANESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N° 8492250 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 056.801.638-61, residente e domiciliado a Avenida Prestes Maia, N° 1904, Bairro: Centro, CEP: 17.980-000, na cidade e comarca de Panorama/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 16 de dezembro de 2015, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°. 378.203.448, assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 256.893,73 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida cédula em 96 (noventa e seis) prestações mensais, com taxa de juros de 1,98% ao mês, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com vencimento da primeira parcela em 16/01/2016 e vencimento da última parcela em 16/12/2023.

O valor contratado destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor, valor este reconhecido(s) como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas ao Adiantamento a Depositante, conforme disposto na cláusula – **DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os Executados forneceram ao Exequente a Garantia Pessoal em forma de aval respondendo solidariamente pelo pagamento da dívida, conforme consta na **cláusula AVALISTA**.

Por sua vez, os Executados não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que seu débito alcançou o valor de **R\$ 255.178,65 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 30/06/2018 perfaz a importância de **R\$ 255.178,65 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse na designação de audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

II) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 255.178,65 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens que encontrar e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os Executados, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pelos Executados (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);

d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os Executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

e) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;

f) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

g) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia;**

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 255.178,65 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 30/06/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 27 de junho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✕ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✕) DA VERDADE.

Área para assinatura e rubrica, contendo uma assinatura manuscrita e um selo circular do Tabelião Substituto Ronaldo Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 17:46, sob o número 10010564020188260416. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 249249E.



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340,0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485,0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236,6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578,8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948,6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357,1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742,5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223,1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902,9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068,7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241,0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo


BANCO DO BRASIL

Banco Central do Brasil;

- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

- Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II – considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;


BANCO DO BRASIL

- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de



outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

- c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antigüidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de


BANCO DO BRASIL

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS
Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR



Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *“caput”* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 378.203.448

1. EMITENTE:

- 1.1. Nome / Razão Social: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP
- 1.2. CPF / CNPJ: 52.832.961/0001-66
- 1.3. Conta corrente: 000.012.104-5 1.4. Agência: 3782-6
- 1.5. Endereço: RUA MANOEL FERNANDES CUNHA S/N, DO GINASIO
- 1.6. Cidade: PANORAMA-SP 1.7. UF: SP
- 1.8. CEP: 17.980-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

- 2.1. Valor requerido: R\$256.893,73 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e tres reais e setenta e tres centavos)
- 2.2. Juros de carência: R\$0,00 (zero)
- 2.3. Valor do IOF : R\$3.829,07 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos)
- 2.4. Valor da operação: R\$256.893,73 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e tres reais e setenta e tres centavos)
- 2.5. Valor da prestação: R\$6.089,43 (seis mil e oitenta e nove reais e quarenta e tres centavos)
- 2.6. Quantidade de prestações: 96 (noventa e seis) meses
- 2.7. Vencimento: 16/12/2023
- 2.8. Vencimento da 1a parcela : 16/01/2016
Vencimento da última parcela : 16/12/2023
- 2.9. Data-base para o débito em cada mês: 16
- 2.10. Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,98% ao mês
Taxa Efetiva: 26,526% ao ano

3. AVALISTA(S):

EDEMILSON CARMO MILANESE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8492250, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 056.801.638-61, domiciliado a AV PRESTES MAIA 1904, CENTRO, PANORAMA - SP e seu conjugue/convivente IRACI NOGUEIRA DE SOUZA MILANESE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 173878908, orgao emissor SSPSP, CPF nr. 055.410.128-99, domiciliado a AV PRESTES MAIA 1904, CENTRO, PANORAMA - SP

Em 16 de dezembro de 2023 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, serão calculados, capitalizados e debitados mensalmente na data-base indicada no item 2.9 acima, para serem exigidos conforme definido na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO".

IOF - Declaro-me(mo-nos) cliente(s) de que sobre esta operação incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE E DEBITADA NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SER EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS) O VALOR DAS

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, página: 5
emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA -
EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de
R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

praça de pagamento que fica designada como foro deste
Instrumento.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE
QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, (NOS ARTIGOS 333 E
1.425 DO CÓDIGO CIVIL E, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DA
LEI N° 10.931/2004) O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ,
INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
OU EXTRAJUDICIAL, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE ESTE
INSTRUMENTO, DE PLENO DIREITO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE
DE TODA A DÍVIDA AINDA VINCENDA, INCLUSIVE COM JUROS
MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS,
MULTA CONVENCIONAL E DEMAIS ACESSÓRIOS, NÃO SÓ ASSUMIDA(S)
NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTRO(S) QUE TENHA(MOS) FIRMADO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU S U A S EMPRESAS COLIGADAS,
CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS, QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S)
COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS
SITUAÇÕES A SEGUIR: A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DE
QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS
QUE PORVENTURA TENHA(MOS) FIRMADO OU VENHA(MOS) A FIRMAR COM
O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS,
CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS. B) SE, NA VIGÊNCIA DESTA
OBRIGAÇÃO, FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DO NOSSO CAPITAL E/OU
SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO
O NOSSO ESTATUTO OU O NOSSO CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA
CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., CONSIDERANDO,
OUTROSSIM, PARA OS EFEITOS PENAI, TODOS OS MEUS(NOSSOS)
ATOS PRATICADOS QUE IMPORTAREM VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO; C) REQUERERMOS RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OU TIVER(MOS) A FALÊNCIA
DECRETADA; D) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES
AQUI ASSUMIDAS; E) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE
MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE
NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO
MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; F)
FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU
AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO
AO BANCO DO BRASIL S.A. E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS,
CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; G) SOFRER(MOS) PROTESTO
CAMBIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE
COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; H) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE
PREPOSTO OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO CREDOR INFORMAÇÕES
INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO
PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; I) DIRETAMENTE
OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO CREDOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; J) TORNAR(MOS) INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; K) DESVIAR(MOS) NO TODO OU EM PARTE OS BENS VINCULADOS À GARANTIA DESTA INSTRUMENTO; K) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); L) NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.; M) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ A DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE PARA O REGISTRO DA(S) GARANTIA(S); N) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, DECORRENTE DO CONFRONTO ENTRE O VALOR POR MIM(NÓS) INFORMADO, E ÀQUELE APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; O) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; P) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.; Q) OU, AINDA, PELA OCORRÊNCIA DE QUALISQUER DAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO LEGAL DO VENCIMENTO.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

CET - declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, previamente à emissão deste título, tomei(tomamos) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em três vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contêm a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações - continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvdoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assinamos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

PANORAMA-SP, 16 de dezembro de 2015.

EMITENTE(S) :

INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, sediado(a) em
- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 378.203.448, emitida nesta data por INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$256.893,73, com vencimento final em 16/12/2023.

PANORAMA-SP, na RUA MANOEL FERNANDES CUNHA S/N, DO GINASIO, CEP 17.980-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 52.832.961/0001-66.

~~EDMILSON CARMO MILANESE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em PANORAMA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 8492250, emitido(a) por SSP SP em 19.06.1974, CPF nr.: 056.801.638-61.~~

Por aval ao emitente:

~~EDMILSON CARMO MILANESE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em PANORAMA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8492250/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 056.801.638-61.~~

IRACI NOGUEIRA DE SOUZA MILANESE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em PANORAMA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 173878908/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 055.410.128-99.

DECLARAÇÃO

Refiro-me à proposta de renegociação da(s) dívida(s) de responsabilidade da empresa INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP junto a essa instituição financeira, englobando a(s) operação(ões) :

-----	-----	-----	-----
Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
OUROCARD EMPRES	28760299	R\$9.600,00	R\$0,00
BNDES VISA DIST	302226609	R\$50.924,81	R\$141.172,37
OUROCARD EMPRES	31080171	R\$9.600,00	R\$0,00
OUROCARD EMPRES	82477011	R\$49,76	R\$214,93
OUROCARD EMPRES	82477023	R\$9.600,00	R\$0,00
BB GIRO EMPRESA	378203369	R\$142.182,64	R\$93.311,57
BB GIRO EMPRESA	378203370	R\$42.961,66	R\$28.194,86

Declaro que estou ciente de que a(s) operação(ões) está(ão) sendo renegociada(s) com abatimento negocial e que a concessão de novos créditos ficará sujeita a critérios internos desse Banco, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na Resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

O Banco do Brasil S.A. coloca a minha(nossa) disposição os telefones a seguir: a) para realizar transações bancárias os telefones de sua Central de Atendimento CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades); b) para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722; c) para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, o telefone de sua Ouvidoria BB 0800 729 5678; d) para deficientes auditivos ou de fala, o telefone 0800 729 0088. Estou ciente da existência do portal www.bb.com.br e que o SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana.

PANORAMA-SP, 16 de dezembro de 2015.

INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP

CNPJ: 52.832.961/0001-66

EDEMITILSON CARMO MILANESE

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP	CPF / CNPJ	52.832.961/0001-66	Operação / Finalidade	00000000378203448 - 0
Instrumento de crédito	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Valor da operação	R\$ 256.893,73	Vencimento	16.11.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 16.12.2015 e 16.11.2017:

- Juros à taxa de 1,980 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 16.11.2017 e 30.06.2018:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitados mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.12.2015	VALOR COMPOSTO	-256.893,73			-256.893,73				-	-256.893,73
16.12.2015	IOF	-3.829,07			-260.722,80				-	-260.722,80
16.12.2015	AMORTIZACAO		321,99		-260.400,81				-	-260.400,81
16.01.2016	Juros	-5.329,55			-265.730,36				-	-265.730,36
18.01.2016	AMORTIZACAO		300,00		-265.430,36				-	-265.430,36
19.01.2016	AMORTIZACAO		5.483,74		-259.946,62				-	-259.946,62
16.02.2016	AMORTIZACAO		6.089,42		-253.857,20				-	-253.857,20
16.02.2016	Juros	-5.331,61			-259.188,81				-	-259.188,81
16.03.2016	AMORTIZACAO		1.352,15		-257.836,66				-	-257.836,66
16.03.2016	Juros	-4.959,25			-262.795,91				-	-262.795,91
17.03.2016	AMORTIZACAO		4.759,23		-258.036,68				-	-258.036,68
16.04.2016	Juros	-5.284,33			-263.321,01				-	-263.321,01
19.04.2016	AMORTIZACAO		2.500,00		-260.821,01				-	-260.821,01
20.04.2016	AMORTIZACAO		1.200,00		-259.621,01				-	-259.621,01
22.04.2016	AMORTIZACAO		250,00		-259.371,01				-	-259.371,01
25.04.2016	AMORTIZACAO		2.206,02		-257.164,99				-	-257.164,99
16.05.2016	AMORTIZACAO		604,71		-256.560,28				-	-256.560,28

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.05.2016	Juros	-5.114,25			-261.674,53				-	-261.674,53
27.05.2016	AMORTIZACAO		5.651,43		-256.023,10				-	-256.023,10
16.06.2016	AMORTIZACAO		1.217,19		-254.805,91				-	-254.805,91
16.06.2016	Juros	-5.281,26			-260.087,17				-	-260.087,17
22.06.2016	AMORTIZACAO		2.975,00		-257.112,17				-	-257.112,17
23.06.2016	AMORTIZACAO		2.056,39		-255.055,78				-	-255.055,78
27.06.2016	AMORTIZACAO		0,00		-255.055,78				-	-255.055,78
16.07.2016	Juros	-5.071,55			-260.127,33				-	-260.127,33
18.07.2016	AMORTIZACAO		26,77		-260.100,56				-	-260.100,56
01.08.2016	AMORTIZACAO		1.470,00		-258.630,56				-	-258.630,56
02.08.2016	AMORTIZACAO		4.845,72		-253.784,84				-	-253.784,84
16.08.2016	Juros	-5.264,42			-259.049,26				-	-259.049,26
30.08.2016	AMORTIZACAO		1.500,00		-257.549,26				-	-257.549,26
31.08.2016	AMORTIZACAO		3.919,00		-253.630,26				-	-253.630,26
01.09.2016	AMORTIZACAO		935,17		-252.695,09				-	-252.695,09
16.09.2016	Juros	-5.234,72			-257.929,81				-	-257.929,81
05.10.2016	AMORTIZACAO		5.443,14		-252.486,67				-	-252.486,67
11.10.2016	AMORTIZACAO		967,30		-251.519,37				-	-251.519,37
16.10.2016	Juros	-5.064,57			-256.583,94				-	-256.583,94
24.10.2016	AMORTIZACAO		310,00		-256.273,94				-	-256.273,94
25.10.2016	AMORTIZACAO		165,50		-256.108,44				-	-256.108,44
01.11.2016	AMORTIZACAO		1.430,00		-254.678,44				-	-254.678,44
03.11.2016	AMORTIZACAO		4.577,06		-250.101,38				-	-250.101,38
16.11.2016	Juros	-5.191,20			-255.292,58				-	-255.292,58
30.11.2016	AMORTIZACAO		350,00		-254.942,58				-	-254.942,58
02.12.2016	AMORTIZACAO		1.599,06		-253.343,52				-	-253.343,52
05.12.2016	AMORTIZACAO		370,02		-252.973,50				-	-252.973,50
16.12.2016	Juros	-5.033,75			-258.007,25				-	-258.007,25
27.12.2016	AMORTIZACAO		1.800,00		-256.207,25				-	-256.207,25
28.12.2016	AMORTIZACAO		1.820,00		-254.387,25				-	-254.387,25
29.12.2016	AMORTIZACAO		6.840,00		-247.547,25				-	-247.547,25
05.01.2017	AMORTIZACAO		156,85		-247.390,40				-	-247.390,40
16.01.2017	AMORTIZACAO		1.071,21		-246.319,19				-	-246.319,19
16.01.2017	Juros	-5.152,06			-251.471,25				-	-251.471,25
07.02.2017	AMORTIZACAO		275,00		-251.196,25				-	-251.196,25
09.02.2017	AMORTIZACAO		5.095,20		-246.101,05				-	-246.101,05
16.02.2017	Juros	-5.121,80			-251.222,85				-	-251.222,85
06.03.2017	AMORTIZACAO		1.805,64		-249.417,21				-	-249.417,21

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** CPF / CNPJ: **52.832.961/0001-66** Operação / Finalidade: **00000000378203448 - 0**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
08.03.2017	AMORTIZACAO		4.562,10		-244.855,11					-244.855,11
16.03.2017	Juros	-4.603,80			-249.458,91					-249.458,91
11.04.2017	AMORTIZACAO		307,75		-249.151,16					-249.151,16
12.04.2017	AMORTIZACAO		2.519,30		-246.631,86					-246.631,86
16.04.2017	Juros	-5.098,00			-251.729,86					-251.729,86
17.04.2017	AMORTIZACAO		3.800,00		-247.929,86					-247.929,86
15.05.2017	AMORTIZACAO		1.179,96		-246.749,90					-246.749,90
16.05.2017	AMORTIZACAO		3.257,46		-243.492,44					-243.492,44
16.05.2017	Juros	-4.910,77			-248.403,21					-248.403,21
09.06.2017	AMORTIZACAO		8.660,10		-239.743,11					-239.743,11
16.06.2017	Juros	-5.044,29			-244.787,40					-244.787,40
12.07.2017	AMORTIZACAO		356,53		-244.430,87					-244.430,87
13.07.2017	AMORTIZACAO		6.165,84		-238.265,03					-238.265,03
16.07.2017	Juros	-4.833,76			-243.098,79					-243.098,79
17.07.2017	AMORTIZACAO		12,23		-243.086,56					-243.086,56
08.08.2017	AMORTIZACAO		5.759,53		-237.327,03					-237.327,03
09.08.2017	AMORTIZACAO		815,57		-236.511,46					-236.511,46
16.08.2017	Juros	-4.941,26			-241.452,72					-241.452,72
12.09.2017	AMORTIZACAO		4.475,78		-236.976,94					-236.976,94
13.09.2017	AMORTIZACAO		2.025,58		-234.951,36					-234.951,36
16.09.2017	Juros	-4.926,05			-239.877,41					-239.877,41
16.10.2017	Juros	-4.749,57			-244.626,98					-244.626,98
19.10.2017	AMORTIZACAO		3.930,28		-240.696,70					-240.696,70
20.10.2017	AMORTIZACAO		446,55		-240.250,15					-240.250,15
06.11.2017	AMORTIZACAO		4.511,10		-235.739,05					-235.739,05
09.11.2017	AMORTIZACAO		650,00		-235.089,05					-235.089,05
13.11.2017	AMORTIZACAO		304,00		-234.785,05					-234.785,05
14.11.2017	AMORTIZACAO		3.324,83		-231.460,22					-231.460,22
16.11.2017	AMORTIZACAO		136,29		-231.323,93					-231.323,93
16.11.2017	Juros	-4.888,67			-236.212,60					-236.212,60
16.11.2017	TRANSF. DE SALDO			236.212,60	-					-
16.11.2017	TRANSF. DE SALDO				-			-236.212,60		-236.212,60
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-1.251,92				-237.464,52
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-2.602,91				-240.067,43
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-2.480,91				-242.548,34

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
28.02.2018	Comissão de permanência					-2.346,66			-244.895,00	-244.895,00
31.03.2018	Comissão de permanência					-2.686,58			-247.581,58	-247.581,58
30.04.2018	Comissão de permanência					-2.386,94			-249.968,52	-249.968,52
31.05.2018	Comissão de permanência					-2.627,09			-252.595,61	-252.595,61
30.06.2018	Comissão de permanência					-2.583,04			-255.178,65	-255.178,65

Saldo Devedor em 30.06.2018

-255.178,65

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	16.11.2017	242,5906	
FACP	31.01.2018	249,0974	
FACP	30.04.2018	256,7180	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2017	243,8763	
FACP	28.02.2018	251,5075	
FACP	31.05.2018	259,4160	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2017	246,5495	
FACP	31.03.2018	254,2666	
FACP	30.06.2018	262,0688	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1949956

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 17:46, sob o número 10010564020188260416. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 24924D7



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA. - M.E.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202544191	13/09/1983	27/06/2018 11:01:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/1983	52.832.961/0001-66	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: GINASIO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PANORAMA	CEP: 99999-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDEMILSON CARMO MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.801.638-61, RESIDENTE À AV. PRESTES MAIA, 1904, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
IRACI NOGUEIRA DE SOUZA MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.410.128-99, RG/RNE: 173878908 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESTES MAIA, 1904, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ ROBERTO BESSEGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 780.077.638-72, RG/RNE: 6.736.338 - SP, RESIDENTE À RUA JULIO BARATA, 548, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE EDEMILSON CARMO MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.801.638-61, RG/RNE: 8.492.250-3 - SP, RESIDENTE À AV. PRESTES MAIA, 1904, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO RAUL SOBREIRA MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 346.734.558-19, RG/RNE: 35.039.460-X - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESTES MAIA, 2119, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE QUE ERA ADMINISTRADA PELOS SOCIOS LUIZ ROBERTO BESSEGATO E EDENILSON CARMO MILANESE, PASSA NESTE ATO, A SER ADMINISTRADA PELOS SOCIOS EDEMILSON CARMO MILANESE E RAUL SOBREIRA MILANESE, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SOCIO. A RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE "PRO-LABORE", QUE ERA FEITA PELOS SOCIOS LUIZ ROBERTO BESSEGATO E EDEMILSON CARMO MILANESE PARA SUPRIR SUAS DESPESAS PARTICULARES, PASSA A SER FEITA NESTE ATO PELOS SOCIOS EDEMILSON CARMO MILANESE E RAUL SOBREIRA MILANESE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

CORREÇÃO DE CNPJ 52.832.961/0001-66

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EDEMILSON CARMO MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 056.801.638-61, RESIDENTE À AV. PRESTES MAIA, 1904, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAUL SOBREIRA MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 346.734.558-19, RESIDENTE À AVENIDA PRESTES MAIA, 2119, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO IRACI NOGUEIRA DE SOUZA MILANESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.410.128-99, RG/RNE: 173878908 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESTES MAIA, 1904, CENTRO, PANORAMA - SP, CEP 17980-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E EXERCIDA PELOS SOCIOS EDEMILSON CARMO MILANESE E IRACI NOGUEIRA DE SOUZA MILANESE, QUE ASSINAM EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SOCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202544191



Ficha Cadastral Simplificada emitida para darci nunes : 17044457878. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102847136, quarta-feira, 27 de junho de 2018 às 11:01:07.

_i magens_docs_2018_07_247341_8

02/07/2018 15:29:40

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 02/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.28.15
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====

Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG	
Codigo de Barras 85830000025- 4	51790185111- 2
80590042124- 1	21020180727- 0
Banco	001
Data do pagamento	02/07/2018
Nr de controle- Dare- SP	180590042124210
Valor Total	2.551,79

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TI DO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.


DOCUMENTO: 070277
 AUTENTICACAO SI SBB: 7. EC4. 1C3. EE0. 8C2. 559

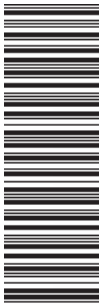

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCI SCATO MORTARI

=====




8583000025-4 51790185111-2 80590042124-1 21020180727-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/07/2018		
02 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP			08 - Valor Total R\$ 2.551,79		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3871-1164	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590042124210</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 27/06/2018	
				Via do Banco	

180590042124210-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 230-6	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 27/07/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 2.551,79	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/3413-47	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590042124210-0001 Emissão: 27/06/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 2.551,79		

8583000025-4 51790185111-2 80590042124-1 21020180727-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/07/2018		
02 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP			08 - Valor Total R\$ 2.551,79		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3871-1164	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590042124210</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP					
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 27/06/2018	
				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 17:46, sob o número 10010564020188260416. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 24924EC.

_i magens_docs_2018_07_247341_9

02/07/2018 15:29:40

SI SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 02/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.28.15
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0051

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====

Convenio SEFAZ/ SP- AMBI ENTEPAG	
Codigo de Barras 85810000000-5	22170185111-8
80590042124-1	22220180727-4
Banco	001
Data do pagamento	02/07/2018
Nr de controle- Dare- SP	180590042124222
Valor Total	22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TI DO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 070278
 AUTENTICACAO SI SBB: 8.50F.C73.BBB.BA2.780


Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCI SCATO MORTARI



=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 17:46, sob o número 10010564020188260416. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 24924EC.




8581000000-5 22170185111-8 80590042124-1 22220180727-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">27/07/2018</p>	
02 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 22,17</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3871-1164	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590042124222</p> Emissão: 27/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590042124222-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 27/07/2018	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/3413-47	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 22,17</p>	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590042124222-0001 Emissão: 27/06/2018							

8581000000-5 22170185111-8 80590042124-1 22220180727-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">27/07/2018</p>	
02 - Endereço AV. RODION PODOLSKY, 1794 Panorama SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 22,17</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3871-1164	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590042124222</p> Emissão: 27/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Panorama, Cód. Foro: 416, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 17:46, sob o número 10010564020188260416. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 24924EC.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

04/07/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303664000500000581173775790000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A b
CPF/CNPJ: 00.000.000/3413-47

Data de Vencimento: 04/07/2018
Data de Pagamento: 04/07/2018
Valor do Documento: 154,20
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.0.5C6.E05.A50.207.CFB



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00000.581173 7 75790000015420
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/07/2018	Vencimento 08/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272	Nosso Número 3036640000000581	Número Documento 581	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Número do Depósito: **581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: PANORAMA** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00000.581173 7 75790000015420
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/07/2018	Vencimento 08/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272	Nosso Número 3036640000000581	Número Documento 581	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Número do Depósito: **581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: PANORAMA** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00000.581173 7 75790000015420
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/07/2018	Vencimento 08/07/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272	Nosso Número 3036640000000581	Número Documento 581	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Número do Depósito: **581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272** Vara Judicial: **Comarca/Fórum: PANORAMA** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00000.581173 7 75790000015420
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 08/07/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3782-6 / 950000-6	
Data do Documento 03/07/2018	Nº do documento 581	Espécie Doc Acreite	Data de Processamento 03/07/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 154,20

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
154,20

Pagador BANCO DO BRASIL S/A bbjur: 2018/0059272 CPF/CNPJ: 00.000.000/3413-47 AV. RODION PODOLSKY, 1794 1794, CENTRO PANORAMA -SP CEP:17980-000	Código de baixa
Sacador/Avalista	Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL
 Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,
 Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 05 de julho de 2018, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso os executados possuam cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL
 Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,
 Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita), bem como apresentar planilha do débito atualizado.

Intime-se.

Panorama, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2018, foi disponibilizado na página 2472/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita), bem como apresentar planilha do débito atualizado. Intime-se."

Panorama, 13 de julho de 2018.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/005015-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, CNPJ 52.832.961/0001-66, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Ginásio, CEP 17980-000, Panorama - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama da Comarca de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.178,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL
**RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita), bem como apresentar planilha do débito atualizado. Intime-se."*

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Panorama, 10 de julho de 2018. Milton Henrique de Jesus, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

DILIGÊNCIA: Guia nº 581

- R\$ 154,20

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP, 286 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

41620180050156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/005016-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: EDEMILSON CARMO MILANESE, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 8492250, CPF 056.801.638-61 . Com endereço à Avenida Prestes Maia, 1904, Centro, CEP 17980-000, Panorama - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama da Comarca de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.178,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL
**RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita), bem como apresentar planilha do débito atualizado. Intime-se."*

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Panorama, 10 de julho de 2018. Milton Henrique de Jesus, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº 581

- R\$ 154,20

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP, 286 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

41620180050164

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 255.178,65**
 Nº do Mandado: **416.2018/005017-2**

Mandado expedido em relação a:

Industria Cerâmica Santa Maria Ltda – Epp, na pessoa de seu representante legal

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Ginásio - CEP 17980-000, Panorama-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 581 - R\$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Tiago Henrique Grigorini

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Panorama, 10 de julho de 2018. Milton Henrique de Jesus, Escrivão Judicial II.

41620180050172



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL
RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 255.178,65**
 Nº do Mandado: **416.2018/005014-8**

Mandado expedido em relação a:

Edemilson Carmo Milanese

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Avenida Prestes Maia, 1904, Centro - CEP 17980-000, Panorama-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 581 - R\$ 154,20

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Tiago Henrique Grigorini

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Panorama, 10 de julho de 2018. Milton Henrique de Jesus, Escrivão Judicial II.

41620180050148


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL
**RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**
MANDADO
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequirente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/005015-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

**Executado: INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP, CNPJ
52.832.961/0001-66, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Rua Manoel Fernandes
da Cunha, S/N, Ginásio, CEP 17980-000, Panorama - SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama da Comarca de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.178,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Genivaldo Nunes Pessoa (27027)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 416.2018/005015-6 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo CITEI o (a) executada INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. EDEMILSON CARMO MILANESE, do inteiro teor e fins deste, tendo ele (a) de tudo bem ciente ficado; aceitou a contrafé que lhe foi lida e exibida, exarando ao final seu ciente.

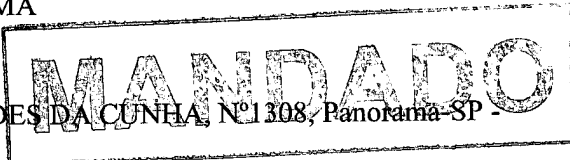
O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: R\$ 77,10 – 01 cota – Guia nº 581.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL
RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº 1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000



Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/005016-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: EDEMILSON CARMO MILANESE, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 8492250, CPF 056.801.638-61 . Com endereço à Avenida Prestes Maia, 1904, Centro, CEP 17980-000, Panorama - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama da Comarca de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 255.178,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento; acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON HENRIQUE DE JESUS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 25F88C8. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESNER VINICIO TARIJA DE ALMEIDA, liberado nos autos em 31/07/2018 às 16:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e código 25F88C8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Genivaldo Nunes Pessoa (27027)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 416.2018/005016-4 dirigi-me neste município de Panorama e aí sendo CITEI o (a) executado EDEMILSON CARMO MILANESE, do inteiro teor e fins deste, tendo ele (a) de tudo bem ciente ficado; aceitou a contrafé que lhe foi lida e exibida, exarando ao final seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: PREJ.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PANORAMA SP.**

Processo: 1001056-40.2018.8.26.0416

INDUSTRIA E CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP,

devidamente qualificada nos autos da presente ação que lhe move **Banco do Brasil S.A.**, vem por seu advogado que a esta subscreve REQUERER a juntada aos autos do instrumento de mandato, bem como apresentar proposta de acordo nos seguintes termos:

Para melhor entender Vossa Excelência, Informa a executada que desde março do presente ano está tentando realizar um acordo extrajudicial com a requerida.

Em meados de maio de 2018, foi procurada então por um funcionário do Banco do Brasil desta cidade de Panorama, chamado **Sr. Isidoro**, momento em que foi realizada uma reunião juntamente com esse patrono sobre os débitos da executada para com o banco.

Em referida reunião ficou acordado que, o Sr. Isidoro iria, após retornar das férias voltar procurar a executada, para apresentar os contratos de financiamento que estão em aberto junto a instituição bancária, o que não fez até a presente data.

Sendo assim, fomos surpreendidos com a presente ação judicial.



Bruno Peres de Oliveira Terra

ADVOGADO – OAB/SP 262.005

Sem mais delongas logo após a citação, estamos em contato com a exequente através do telefone (14) 2107-8888 com a Dra. Lorena (Advogada do Escritório de Advocacia Avalone Advogados) para realizar uma composição civil.

Assim, para fins de composição civil **podemos oferecer para pagamento total do débito a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de forma a vista tudo após aceitação da exequente.**

Assim, requer seja a exequente intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Panorama, 03 de agosto de 2018.

BRUNO PERES DE OLIVEIRA TERRA

OAB/SP 262.005



Bruno Peres de Oliveira Terra

ADVOGADO – OAB/SP 262.005


PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTES: INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.832.961/0001-66, com sede na Rua Manoel Fernandes da Cunha, s/nº, Bairro Ginásio, Panorama/SP, CEP: 17.980-000, neste ato representada por seus sócios administradores EDEMILSON CARMO MILANESE, brasileiro, casado, empresário, e IRACI NOGUEIRA DE SOUSA MILANESE, brasileira, casada, empresária, nomeia e constitui seu bastante procurador,

OUTORGADO: DR. BRUNO PERES DE OLIVEIRA TERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 262.005, portador da cédula de identidade RG n. 29.735.066-3 e CPF/MF n. 287.445.498-22, *com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 619, Centro, Tupi Paulista SP, Tel: (18) 99650-1803 e 98159-0315, CEP 17.930-000 – e-mail: brunoterra@adv.oabsp.org.br,*

Poderes: com os poderes da cláusula “ad judicium”, para o fim de promover a defesa dos direitos e interesses do outorgante no foro em geral, perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente instrumento particular de mandato, também com os poderes de transigir, substabelecer, produzir provas em geral, firmar compromissos, firmar acordo, prestar declarações.

Panorama SP – 29 de março de 2017.



INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA -EPP,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl(s) 72/74: Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca de Petição (art. 196 XVI, das NSCGJ).

Nada Mais. Panorama, 06 de agosto de 2018. Eu, ____, Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2018, foi disponibilizado na página 2765/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Fl(s) 72/74: Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca de Petição (art. 196 XVI, das NSCGJ)."

Panorama, 10 de agosto de 2018.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de que move em face de **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA – EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., informar que já foi solicitada a análise da proposta para a instituição financeira, no entanto, em razão da grande quantidade de solicitações dessa natureza que é centralizada no citado órgão administrativo e advindas de todas as Unidades da Federação, ainda não houve tempo hábil para a sua resposta, requerendo, portanto, a concessão de 20 (vinte) dias de prazo suplementar para manifestação e prosseguimento do feito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 17 de agosto de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 28 de agosto de 2018, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 77.

Após, manifeste-se o exequente, em 05 dias, em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Panorama, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DO FORO DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP**, feito epigrafado, em curso perante esse r. Juízo e Cartório Cível vem mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls., informar que o Banco autor não aceita a proposta ofertada pelo executado, pois está muito abaixo do valor do débito, assim, requer o prosseguimento do feito até os seus ulteriores.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 28 de agosto de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2018, foi disponibilizado na página 2860/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 77. Após, manifeste-se o exequente, em 05 dias, em termos de prosseguimento do feito. Int."

Panorama, 30 de agosto de 2018.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 19 de setembro de 2018, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 79: requeira o patrono exequente o que de direito, no prazo de 05 dias..

Int.

Panorama, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2018, foi disponibilizado na página 3129/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79: requeira o patrono exequente o que de direito, no prazo de 05 dias.. Int."

Panorama, 26 de setembro de 2018.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de, por seu advogado ao final assinado, **INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP E OUTROS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de **requerer** que seja determinada a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência.

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ 434-1, pois o seu recolhimento é realiza pelo departamento administrativo da Instituição exeqüente.

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 28 de setembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





Bruno Peres de Oliveira Terra

ADVOGADO – OAB/SP 262.005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PANORAMA SP.**

Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416

INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 52.832.961/0001-66, devidamente qualificada nos autos supracitados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu procurador signatário, conforme instrumento de procuração em anexo, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, ora na condição de Executado, regularmente citado, vem nomear à penhora os seguintes bens:

- 01 Compressor com 2 pistões no valor de R\$ 800,00;
- 01 Bomba de vácuo com motor de 10 cv, de 2 estágios R\$ 20.000,00;
- 01 máquina de solda piccola 400T R\$ 1.500,00
- 01 Motor Yamar Diesel B8 (secar barro e puxar água) R\$ 10.000,00;
- 01 motor Búfalo 80 cv de baixa rotação R\$ 13.000,00;
- 01 Prensa com motor 10 cv para fazer telha R\$ 10.000,00;
- 06 jogos de estampa Romana com macho para prensa rotativa R\$ 120.000,00;
- 01 jogo de estampa Francesa com macho para prensa rotativa R\$ 30.000,00;
- 01 jogo de estampa Portuguesa com macho para prensa rotativa R\$ 30.000,00;
- 02 Exaustores 30.000,00;

Escritório: Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.307 – Sala A, Centro – Panorama SP –
Escritório: Rua Tiradentes, 541, Centro – Tupi Paulista SP
Tel: (18) 98156-1394 (Whatsapp)



Bruno Peres de Oliveira Terra

ADVOGADO – OAB/SP 262.005

Total avaliado dos bens R\$ 265.300,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais).

Requer, destarte, ouvido o Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação do executado para assiná-lo, para, a partir daquela data, comece a fluir o prazo de embargos.

Nestes termos, pede deferimento.

Panorama, 03 de outubro de 2018.

BRUNO PERES DE OLIVEIRA TERRA

Advogado – OAB-SP 262.005

Escritório: Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.307 – Sala A, Centro – Panorama SP –
Escritório: Rua Tiradentes, 541, Centro – Tupi Paulista SP
Tel: (18) 98156-1394 (Watsapp)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl(s). 84/85: Manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora.

Nada Mais. Panorama, 04 de outubro de 2018. Eu, ____, Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2018, foi disponibilizado na página 3795/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Fl(s). 84/85: Manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora."

Panorama, 9 de outubro de 2018.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Genivaldo Nunes Pessoa (27027)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 416.2018/005014-8, tendo em vista que os executados efetuaram nomeação de bens à penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 05 de outubro de 2018.

Número de Cotas: prej.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Genivaldo Nunes Pessoa (27027)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 416.2018/005017-2, tendo em vista que os executados efetuaram nomeação de bens à penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 05 de outubro de 2018.

Número de Cotas: prej.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL - FORO DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista a indicação dos bens à penhora às fls. 84/85, requer a expedição de mandado de constatação para verificar o atual estado de conservação dos bens.

Requer também a realização da avaliação dos referidos bens indicados a penhora antes de levar a leilão.

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 29 de outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 30 de outubro de 2018, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens indicados à penhora, conforme requerido às fls. 90, devendo o exequente providenciar os meios necessários.

Int.

Panorama, 30 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao Exequente para recolher, em 05 (cinco) dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça ou taxa para expedição de Carta AR/AR Digital sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC).

Nada Mais. Panorama, 31 de outubro de 2018. Eu, ____, Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2018, foi disponibilizado na página 2555/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao Exequente para recolher, em 05 (cinco) dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça ou taxa para expedição de Carta AR/AR Digital sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC)"

Panorama, 6 de novembro de 2018.

Wesner Vinicio Tarifa de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2018, foi disponibilizado na página 2555/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens indicados à penhora, conforme requerido às fls. 90, devendo o exequente providenciar os meios necessários. Int."

Panorama, 6 de novembro de 2018.

Wesner Vinicio Tarifa de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa de diligência de oficial de justiça, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 20 de Novembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





001-9

00190.00009 03036.640005 00000.964171 5 77110000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 12/11/2018	Vencimento 17/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30366400000000964	Número Documento 964	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **964**

Autenticação mecânica

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP**Comarca/Fórum: **PANORAMA**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

001-9

00190.00009 03036.640005 00000.964171 5 77110000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 12/11/2018	Vencimento 17/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30366400000000964	Número Documento 964	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **964**

Autenticação mecânica

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP**Comarca/Fórum: **PANORAMA**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.00009 03036.640005 00000.964171 5 77110000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 12/11/2018	Vencimento 17/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30366400000000964	Número Documento 964	Valor do documento 77,10

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**Número do Depósito: **964**

Autenticação mecânica

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL**Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP**Comarca/Fórum: **PANORAMA**Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.00009 03036.640005 00000.964171 5 77110000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/11/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3782-6 / 950000-6	
Data do Documento 12/11/2018	Nº do documento 964	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 12/11/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 77,10
Nosso número 30366400000000964		(-) Valor do documento 77,10	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

77,10

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0003413-47
PANORAMA 1, CENTRO
PANORAMA -SP CEP:17980-000

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

20/11/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000903036640005000096417157711000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/3413-47

Data de Vencimento: 14/11/2018
Data de Pagamento: 14/11/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.4.1AB.EE4.217.A16.13B





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Panorama, 23 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Documentos – Setor de Cumprimentos.

Nada Mais. Panorama, 23 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Wesner Vinicio Tarifa de Almeida, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>****MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/009344-0**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Ginásio - CEP 17980-000, Panorama-SP (Industria Cerâmica Santa Maria Ltda EPP)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** o atual estado de conservação dos bens elencados às fls. 84/85, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens indicados à penhora, conforme requerido às fls. 90, devendo o exequente providenciar os meios necessários. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Panorama, 23 de novembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 964 - R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

41620180093440



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA
2ª VARA JUDICIAL

MANDADO

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP - CEP 17980-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2018/009344-0**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Ginásio - CEP 17980-000, Panorama-SP (Industria Cerâmica Santa Maria Ltda EPP)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** o atual estado de conservação dos bens elencados às fls. 84/85, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens indicados à penhora, conforme requerido às fls. 90, devendo o exequente providenciar os meios necessários. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Panorama, 23 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 964 - R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Edmundo Carmo Marborge

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILTON HENRIQUE DE JESUS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 1001056-40.2018.8.26.0416 e o código 32DB03B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Paulo Sergio De Oliveira Terra (27131)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 416.2018/009344-0 dirigi-me ao endereço indicado, acompanhado do representante legal Edimilson Carmo Milaneze, e aí sendo, CONSTATEI a existência dos bens ou seja: 01(um) compressor Schuz CSL-10/100-2hp-140 libras, avaliado em R\$=800,00; 01(uma) bomba de vácuo Berton 1700 RPM com motor WEG de 10 cv, dois estagios, avaliado em R\$=6.000,00; 01(uma) máquina de solda piccola 400T, avaliado em R\$=1.200,00, 01(um) motor Ianmar diesel B8, avaliado em R\$=1.500,00; 01(um) motor Búfalo 80 cv de baixa rotação, avaliado em R\$=6.500,00; 01(uma) prensa com motor de 10cv para fazer telha, avaliado em R\$=5.500,00; seis(seis) jogos estampa romana com macho para prensa rotativa, avaliado cada jogo em R\$=5.000,00, perfazendo um total de R\$30.000,00; um jogo de estampa portuguesa com macho para prensa rotativa, avaliado em R\$=5.000,00 e 02(dois) exaustores que encontra-se ao tempo(sucata), avaliado em R\$=250,00, perfazendo um total de R\$=500,00, totalizando em R\$=62.000,00(sessenta e dois mil reais). Certifico mais, que tirando os exaustores(sucata) os demais bens encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 20 de maio de 2019.

Margeando.

Da condução.....R\$=77,10 – guia nº 964

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl(s) 102: manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias acerca de Certidão do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Panorama, 11 de junho de 2019. Eu, _____, Jefferson Patrik Germinari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2019, foi disponibilizado na página 2759/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Fl(s) 102: manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias acerca de Certidão do Oficial de Justiça."

Panorama, 18 de junho de 2019.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PANORAMA/SP.

Processo n.º 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA – EPP E OUTRO**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista certidão de fls. 104, a exequente vem requerer o prazo de 40 (quarenta) dias para se manifestar a respeito da avaliação realizada pelo oficial de justiça em fls. 102, uma vez que aguarda resposta de subsídios da área administrativa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 22 de julho de 2019, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 40 dias, conforme requerido às fls. 105.

Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Panorama, 22 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2019, foi disponibilizado na página 2684/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 40 dias, conforme requerido às fls. 105. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Int."

Panorama, 7 de agosto de 2019.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista a concordância com a avaliação, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma.

Diante do tempo que foi realizada a avaliação, caso esse r. Juízo entenda ser melhor nova avaliação, informa o exequente que não se opõe.

No mais, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”



Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANÇE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 19 de Setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00001.780170 9 80060000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/09/2019	Vencimento 08/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3036640000001780	Número Documento 1780	Valor do documento 159,18

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1780**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**
Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00001.780170 9 80060000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/09/2019	Vencimento 08/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3036640000001780	Número Documento 1780	Valor do documento 159,18

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1780**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**
Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00001.780170 9 80060000015918
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 03/09/2019	Vencimento 08/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3036640000001780	Número Documento 1780	Valor do documento 159,18

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1780**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**
Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA** Ano Processo: **2018**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00001.780170 9 80060000015918
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 08/09/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3782-6 / 950000-6
Data do Documento 03/09/2019	Nº do documento 1780	Nosso número 3036640000001780
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 159,18

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
159,18

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0003413-47
PANORAMA 1, CENTRO
PANORAMA -SP CEP:17980-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

19/09/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303664000500001780170980060000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/3413-47

Data de Vencimento: 03/09/2019
Data de Pagamento: 03/09/2019
Valor do Documento: 159,18
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT.F.E98.417.BB3.D7F.4B2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PANORAMA
FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL
 Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,
 Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 13 de janeiro de 2020, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 66: indefiro, por ora, a realização de leilão, vez que o bem sequer foi penhorado.

Sem prejuízo, defiro a realização de penhora por Termo nos autos. Lavre-se o competente Termo, que deverá recair sobre os bens descritos às fls. 102, nomeando-se depositário o representante legal da executada.

Formalizada a penhora, intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil.

No mais, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

Intime-se.

Panorama, 13 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>****MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO- PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp**
CNPJ: 52.832.961/0001-66
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **416.2020/000353-0**

Endereço a ser diligenciado:

Rua Manoel Fernandes da Cunha, S/N, Ginásio - CEP 17980-000, Panorama-SP - (INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA EPP)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Panorama, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda a CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO dos bens elencados no termo de penhora e depósito em anexo, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Fls. 66: indefiro, por ora, a realização de leilão, vez que o bem sequer foi penhorado. Sem prejuízo, defiro a realização de penhora por Termo nos autos. Lavre-se o competente Termo, que deverá recair sobre os bens descritos às fls. 102, nomeando-se depositário o representante legal da executada. Formalizada a penhora, intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil. No mais, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Intime-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Panorama, 20 de janeiro de 2020.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia 1780 -R\$159,18

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

RUA MANOEL FERNANDES DA CUNHA, Nº1308, Panorama-SP -
CEP 17980-000**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

41620200003530

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2020, foi disponibilizado na página 4981/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 66: indefiro, por ora, a realização de leilão, vez que o bem sequer foi penhorado. Sem prejuízo, defiro a realização de penhora por Termo nos autos. Lavre-se o competente Termo, que deverá recair sobre os bens descritos às fls. 102, nomeando-se depositário o representante legal da executada. Formalizada a penhora, intemem-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil. No mais, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Intime-se."

Panorama, 23 de janeiro de 2020.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Em Panorama, aos 20 de janeiro de 2020, no Cartório da 2ª Vara Judicial, do Foro de Panorama, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 01(um) compressor Schuz CSL-10/100-2hp-140 libras, avaliado em R\$800,00; 01(uma) bomba de vácuo Berton 1700 RPM com motor WEG de 10 cv, dois estagios, avaliado em R\$6.000,00; 01(uma) máquina de solda piccola 400T, avaliado em R\$1.200,00, 01(um) motor Ianmar diesel B8, avaliado em R\$1.500,00; 01(um) motor Búfalo 80 cv de baixa rotação, avaliado em R\$6.500,00; 01(uma) prensa com motor de 10cv para fazer telha, avaliado em R\$5.500,00; seis(seis) jogos estampa romana com macho para prensa rotativa, avaliado cada jogo em R\$5.000,00, perfazendo um total de R\$30.000,00; um jogo de estampa portuguesa com macho para prensa rotativa, avaliado em R\$5.000,00 e 02(dois) exaustores que encontra-se ao tempo(sucata), avaliado em R\$250,00, perfazendo um total de R\$500,00, totalizando em R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **Edemilson Carmo Milanese, CPF/MF 056.801.638-61, RG 8492250 SSP/SP**, representante legal da Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp, CNPJ 52.832.961/0001-66. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao executado: compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Penhora e Depósito.

Nada Mais. Panorama, 20 de janeiro de 2020. Eu, ____, CARLA FRANCIELE PAVIM DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2020, foi disponibilizado na página 3124/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Ao executado: compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Penhora e Depósito."

Panorama, 7 de fevereiro de 2020.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA – EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 6 de Fevereiro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00002.114171 1 81490000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 24/01/2020	Vencimento 29/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 3036640000002114	Número Documento 2114	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2114** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00002.114171 1 81490000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 24/01/2020	Vencimento 29/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30366400000002114	Número Documento 2114	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2114** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00002.114171 1 81490000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3782-6 / 950000-6	Data Emissão 24/01/2020	Vencimento 29/01/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 30366400000002114	Número Documento 2114	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2114** Número do Processo: **1001056-40.2018.8.26.0416**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0059272 MAIARA MORA CARDOSO** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP** Comarca/Fórum: **PANORAMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03036.640005 00002.114171 1 81490000008283
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 29/01/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3782-6 / 950000-6
Data do Documento 24/01/2020	Nº do documento 2114	Nosso número 30366400000002114
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0003413-47
PANORAMA 1, CENTRO
PANORAMA -SP CEP:17980-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/02/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000007
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090303664000500002114171181490000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/3413-47

Data de Vencimento: 27/01/2020
Data de Pagamento: 27/01/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.C.DD5.7ED.81D.EDA.FFA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu ao(s) Executado(s), o prazo legal para cumprimento da r. determinação à(s) fl(s). 112, apesar de regularmente intimado(s) à fl. 115. Nada Mais. Panorama, 27 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Jefferson Patrik Germinari, Escrevente Técnico Judiciário.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(s) Exequente(s), em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido *in albis*, ao arquivo.

Nada Mais. Panorama, 27 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Jefferson Patrik Germinari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Jefferson Patrik Germinari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2020, foi disponibilizado na página 2744/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(s) Exequente(s), em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido in albis, ao arquivo."

Panorama, 9 de março de 2020.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE PANORAMA/SÃO PAULO**

Processo n.º 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no princípio da celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, requerer a Vossa Excelência, requer que seja expedido boleto para pagamento pela parte exequente, através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo ou pelo e-mail deste patrono **contenciosoativo26@avalloneadvogados.com.br**, a fim de que seja averbada a penhora, o que possibilitará agilidade no pagamento e celeridade ao processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 13 de março de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA
2ª. Vara Judicial

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº.1001056-40.2018.8.26.0416.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado nº.416.2020/000353-0, expedido nos autos da Ação de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, feito acima mencionado, que O BANCO DO BRASIL S/A move em face de INDUSTRIA CERAMICA SANTA MARIA LTDA EPP, em trâmite pela 2ª. Vara Judicial desta Comarca de Panorama, observando-se as formalidades legais, PROCEDI À REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) móvel(is), abaixo descrito(s):

"a) um compressor da marca/modelo Shulz CSL-10/100 – 2hp, 140 libras, de cor amarela; b) uma bomba de vácuo da marca Berton 1700 rpm, com motor Weg de 10cv., dois estágios; c) uma maquina de solda da marca/modelo Piccola 400T, de cor vermelha; d) um motor da marca/modelo Ianmar diesel B8; e) um motor da marca Bufalo, 80cv., baixa rotação; f) uma prensa com motor de 10cv., própria para fazer telhas; g) seis jogos de estampa romana com macho para prensa rotativa; h) um jogo de estampa portuguesa com macho para prensa rotativa; i) um jogo de estampa francesa com macho para prensa rotativa; j) dois exaustores que se encontram no pátio interno da empresa, sem cobertura, expostos ao sol, chuva e sereno, aparentemente sucateados. Todos os referidos bens estão aparentemente em regular estado de conservação e condições de uso, com exceção dos dois exaustores acima mencionados".

AVALIACÃO : Referido(s) bem(ns), vai(ão) avaliado(s), por estimativa, conforme a legenda, sendo o bem a) Compressor : R\$800,00 (oitocentos reais); bem b) Bomba de vácuo : R\$6.000,00 (seis mil reais); bem c) Maquina de solda : R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); bem d) Motor Ianmar : R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e) Motor Bufalo 80cv. : R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); f) Prensa com motor de 10cv. : R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); g) seis jogos de estampa romana com macho : R\$5.000,00 cada, perfazendo R\$30.000,00 (trinta mil reais); h) um jogo de estampa portuguesa com macho : R\$5.000,00 (cinco mil reais); i) um jogo de estampa francesa com macho : R\$5.000,00 (cinco mil reais) e j) dois exaustores : R\$250,00 cada, perfazendo R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme valor de mercado local, após pesquisa efetuada.

Em seguida, digitei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, encarregado das diligências.

JANIO DE ASSIS SANTANA
Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jânio De Assis Santana (27028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 416.2020/000353-0 dirigi-me ao endereço indicado, e onde mais necessário, e aí sendo, **PROCEDÍ À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DETERMINADA**, consoante auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 09 de março de 2020.

Número de Cotas: 01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA

2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jânio De Assis Santana (27028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 416.2020/000353-0 , foi utilizada a Guia nº.1780, no valor parcial de R\$82,83, pertinente a uma diligencia, referente ao exercício 2020.

O referido é verdade e dou fé.

Panorama, 09 de março de 2020.

Número de Cotas: 01 diligencia – Guia nº.1780, no valor parcial de R\$82,83.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 22 de abril de 2020, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Jefferson Patrik Germinari, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Tendo em vista que a penhora determinada à fl. 112 foi levada a efeito por termo nos autos (fl. 116), intimando-se por conseguinte o executado nos moldes do artigo 841, § 1º do CPC.

Expedido mandado de constatação e reavaliação dos bens (fl. 125) e transcorrido o prazo para interposição de embargos – devidamente certificado à fl. 122 – deverá o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, em especial quanto ao interesse na adjudicação dos bens ou, alternativamente, na realização de leilão eletrônico.

Int.

Panorama, 22 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2020, foi disponibilizado na página 2004/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que a penhora determinada à fl. 112 foi levada a efeito por termo nos autos (fl. 116), intimando-se por conseguinte o executado nos moldes do artigo 841, § 1º do CPC. Expedido mandado de constatação e reavaliação dos bens (fl. 125) e transcorrido o prazo para interposição de embargos - devidamente certificado à fl. 122 - deverá o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, em especial quanto ao interesse na adjudicação dos bens ou, alternativamente, na realização de leilão eletrônico. Int."

Panorama, 7 de maio de 2020.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1001056-40.2018.8.26.0416

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **INDUSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA - EPP E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista **os bens penhorados nesses autos**, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma.

No mais, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à



Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 14 de Maio de 2020

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PANORAMA

FORO DE PANORAMA - 2ª VARA JUDICIAL

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº1308, ., Centro - CEP 17980-000,

Fone: (18) 3871-1575, Panorama-SP - E-mail: panorama2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Aos 17 de junho de 2020, faço conclusos estes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Tiago Henrique Grigorini, MM(a). Juiz(a) da Segunda Vara Judicial da comarca de Panorama. Eu, Verônica Polidoro, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo nº: **1001056-40.2018.8.26.0416**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Industria Cerâmica Santa Maria Ltda - Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Nomeio a **LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para **realizar a venda** do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe. Intime-se para designação de data.

Int.

Panorama, 17 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 2585/ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Bruno Peres de Oliveira Terra (OAB 262005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe. Intime-se para designação de data. Int."

Panorama, 20 de julho de 2020.

Jefferson Patrik Germinari
Escrevente Técnico Judiciário

Intimação - Processo nº 1001056-40.2018.8.26.0416 - Nomeação para Alienação Judicial Eletrônica

CARLA FRANCIELE PAVIM DOS SANTOS <cpavim@tjsp.jus.br>

Seg, 20/07/2020 16:10

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (204 KB)

senha de acesso.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico vossa nomeação no feito 1001056-40.2018.8.26.0416 - 2º Ofício Judicial da Comarca de Panorama/SP, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), encaminhando-a no endereço eletrônico panorama2@tjsp.jus.br.

Em anexo segue senha de acesso ao processo digital.

Att.,



CARLA FRANCIELE PAVIM DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1.308 - Centro - Panorama/SP - CEP: 17980-000

Tel: (18) 3871-1575 - Ramal 23

E-mail: cpavim@tjsp.jus.br